



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2022

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 426/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação **ao § 6º do Art. 222** da Lei Municipal nº 426 – Código de Posturas do Município, sancionado em 06 de janeiro de 1995, artigo este que trata do licenciamento dos estabelecimentos, que dispõe sobre a apresentação do PPCI e do APPCI pelos estabelecimentos instalados em Imigrante, com a seguinte redação:

“§ 6º. Fica definido como prazo final, não mais prorrogável, como sendo a data de **31 (trinta e um) de março de 2023** (dois mil e vinte e três) para os contribuintes estabelecidos neste Município apresentarem à Fiscalização Municipal o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul (CBM/RS).”

Art. 2º. Ficam **incluídos os §§ 8º e 9º no Art. 222** da Lei Municipal nº 426 – Código de Posturas do Município, sancionado em 06 de janeiro de 1995, artigo este que trata do licenciamento dos estabelecimentos, com a seguinte redação:

“§ 8º. A emissão de Alvarás de Licença de Localização e Atividade, iniciais ou renovações, fica condicionada à apresentação de pelo menos do PPCI do prédio, no qual devem constar, obrigatoriamente, informações suficientes para verificação da autenticidade do documento perante o CBM/RS.

§ 9º. O prazo previsto no inciso § 6º do Art. 222 não isenta os proprietários das empresas e das edificações a:

I – Acompanhem o andamento do processo de análise do PPCI junto ao CBM/RS;

II – Buscarem obter a aprovação do PPCI junto ao CBM/RS o mais breve possível, visando ao recebimento do APPCI; e,

III – Zelarem pela segurança de seus clientes, funcionários e demais ocupantes dessas edificações.”

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei Complementar nº 10, de 10/03/2022

Fl. 02

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 426, de 06 de janeiro de 1995, já alterada pelas Leis nº 613/1997, 1.704/2011, 1.979/2014 e 2.058/2015 (alterada pelas Leis Municipais nº 2.138/2017 e 2.213/2019), e, Lei Complementar nº 5/2020.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 426, de 06 de janeiro de 1995.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de março de 2022.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se